Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3442/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12888/2014
PROTOCOLO	**:** 1552158
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA RIAL LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 494.719,72
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos como autorização para realização da licitação e atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização do contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, previstos em lei, com a devida publicação dentro do prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 86/2014, e da formalização e do teor do Contrato OV n. 164/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e Construtora Rial Ltda – ME.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 86/2014 - CLO (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato OV n. 164/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Construtora Rial Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O objeto do contrato é a restauração asfáltica de diversas ruas no Município de Rio Negro-MS, no valor de R$ 494.719,72 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), por meio da Análise ANA-DEAMA-4940/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-7925/2015, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DEAMA e do MPC, e VOTO:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 86/2014 - CLO (1ª fase), realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, de responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e do teor do Contrato OV n. 164/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Construtora Rial Ltda – ME, com fulcro no art. 59, I, da LCE, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE c/c, o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), para acompanhamento dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 86/2014, e da formalização do teor do Contrato OV n. 164/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo.Sr.Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.DNCS
SETAC.ASC/APC